

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 43/2022 PROTOCOLO Nº 606/2022 PROJETO DE LEI Nº 36/2022

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei denomina Rua Martin Pose a atual Rua 11 do loteamento denominado Jardim Indaiatuba Golf.

Consta no projeto a sua justificativa, o currículo do homenageado e o ato deliberativo nº 17/2022 da Secretaria Municipal de Cultura que aprovou a indicação do nome.

É o relatório.

Em relação a matéria, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, de acordo com o artigo 14, XII e o artigo 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, tal matéria tem iniciativa ampla, não estando no rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3, a aprovação deve se dar em turno único de discussão, com o quórum para aprovação de maioria simples dos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 43/2022 PROTOCOLO Nº 606/2022 PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 21 de março de 2022.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba